DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

ATO CONVOCATÓRIO ABHA N.º 009/2013

MODALIDADE: COLETA DE PREÇOS

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

RECORRENTE: EPSILON ENGENHARIA LTDA.

RECORRIDO: COMISSÃO ESPECÍFICA DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

Em 18 de fevereiro de 2014, nesta cidade de Araguari-MG, a Comissão Específica de Avaliação e Julgamento da ABHA, analisou o Recurso Administrativo, protocolado no dia 05 de fevereiro de 2014, oportunidade em que foi dita a seguinte decisão:

I – DO RECURSO

Recurso Administrativo interposto pela Recorrente acima citada, devidamente qualificada, através de seu representante legal, CONTRA decisão tomada pela Comissão Específica de Avaliação e Julgamento quando da análise de qualificação dos critérios técnicos.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que cientificados foram, todos os demais participantes, da existência e trâmite do respectivo Recurso Administrativo interposto, os quais permaneceram inertes.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS

A Recorrente em suas razões recursais, manifesta seu inconformismo no que tange a reanálise dos documentos dos critérios de avaliação, incluindo a pontuação dos documentos/atestados apresentados e não apreciados.

Este é um esboço das razões recursais.

IV – PARECER DA COMISSÃO

Assim, passa a Comissão à análise e julgamento dos itens apontados pela Recorrente:

1) Coordenador da Equipe.

- Atestado de acervo técnico n.º 005190/11, pg. 1024:

Considerando que a certidão de acervo técnico consta como finalidade de relatório de controle ambiental e plano de controle ambiental, na descrição complementar consta "elaboração de RCA/PCA", e em sua atividade consta CONSULTORIA TÉCNICA/MEIO AMBIENTE.

Portanto, conclui-se que o referido documento é voltado para área do meio-ambiente, mantendo a classificação/pontuação anteriormente atribuída.

- ART. Tipo 1 177294900:

Considerando que a anotação de responsabilidade técnica consta como atividade elaboração de orçamento-hidro/sanitário, estudo técnico-hidro/sanitário e projeto-hidro/sanitário dos córregos Bora, Benjamim, Boa Vista e Jaca, conclui-se que o referido documento é voltado para área de saneamento, o que impõe a sua reclassificação e pontuação na área de saneamento.

- ART. Tipo 1 129303800:

Considerando que a certidão de acervo técnico consta como finalidade o plano de controle ambiental e na descrição complementar "elaboração de PCA aumento da capacitação do sistema de abastecimento publico de agua de três pontas-MG", tendo como endereço da obra ou serviço ribeirão/espera/av. Ipiranga.

Portanto, conclui-se que o referido documento é voltado para área de recursos hídricos, o que impõe a sua reclassificação e pontuação na área de recursos hídricos.

- ART. Tipo 1 158448300:

Considerando que a anotação de responsabilidade técnica tendo como finalidade relatório de controle ambiental e plano de controle ambiental e na descrição complementar "estudos ambientais relativos à canalização dos ribeirões timóteo e timotinho".

Portanto, conclui-se que o referido documento é voltado para área do meio-ambiente, mantendo a classificação/pontuação anteriormente atribuída.

- Atestado e acervo técnico 005189/11:

Considerando que a certidão de acervo técnico consta como descrição complementar "elaboração de projeto básico de canalização de córrego, pavimentação, drenagem, interceptação de esgoto e elaboração de PCA e

RCA".

Portanto, conclui-se que o referido documento é voltado para área de saneamento, mantendo a classificação/pontuação anteriormente atribuída.

- Atestado e acervo técnico 005206/11:

Considerando que a certidão de acervo técnico consta como descrição complementar "elaboração de PCA referente à canalização/interceptores e vias urbanas na av. Papini, córrego Henrique e córrego Ouro Verde", conclui-se que o referido documento é voltado para área de recursos saneamento, o que impõe a sua reclassificação e pontuação na área de saneamento.

- Atestado e Cat 42420

Considerando que a certidão de acervo técnico consta como descrição complementar, projeto de revisão urbanismo, estudos ambientais, drenagem pluvial, interceptores de esgoto, revitalização urbana, paisagismo, regularização fundiária, contenção de encostas, reassentamento da população removida em área de risco, passarelas de ligação avaliação habitabilidade arquitetônica das edificações existentes e projeto de parque, conclui-se que o referido documento é voltado para área de recursos de saneamento, o que impõe a sua reclassificação e pontuação na área de saneamento.

- ART. Tipo 1 17721949:

Não conta este documento relacionado nos autos do processo de licitação.

- ART. Tipo 1 17721947:

Não conta este documento relacionado nos autos do processo de licitação.

- ART. Tipo 1 2004795:

Não conta este documento relacionado nos autos do processo de licitação.

- ART. Tipo 1 3997800:

Considerando que na atividade consta como projeto hidro/sanitário, conclui-se que o referido documento é voltado para área de saneamento, o que impõe a sua reclassificação e pontuação na área de saneamento.

- ART. Tipo 1 234004000:

Considerando que na descrição complementar consta projeto central de tratamento e destinação final de resíduo sólido de Ituiutaba-MG, conclui-se que o referido documento é voltado para área de saneamento, o que impõe a sua reclassificação e pontuação na área de saneamento.

- ART. Tipo 1 177292000:

Considerando que na atividade consta descrito projeto meio ambiente, e sua finalidade RCA e PCA, sem qualquer descrição complementar, conclui-se que o referido documento é voltado para área do meio ambiente, mantendo a classificação/pontuação anteriormente atribuída.

- DECLARAÇÃO ALAGO:

Todos os documentos apresentados como "Declaração Alago" não são originais e não estão autenticadas, descumprindo requisito do edital.

- ART. Tipo 1 5091148:

O referido documento foi considerado pela Comissão como válido na área de plano diretor, desnecessário sua reanálise.

2) Equipe Técnica.

2.1) Profissional na área de elaboração e desenvolvimento de planos e projetos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, engenheira civil Nelly Eugênia Dutra.

- CAT 815/12:

Em análise ao referido documento, a Comissão considerou válido devendo atribuir a pontuação correspondente.

- ART. Tipo 1 14201100000000232581:

Em análise ao referido documento, a Comissão não considerou, por tratar especificamente na área de drenagem.

- ART. Tipo 1 14201300000001293347:

Em análise ao referido documento, por tratar especificamente na área de resíduo sólido e não de abastecimento público, a Comissão não considerou.

2.2) Profissional na área de elaboração e desenvolvimento de planos e projetos de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas e estudos hidrológicos, engenheiro civil Paulo Ângelo Leão.

- ART. Tipo 1-40821074/CONTRATO, ART. Tipo 1-40950309/CONTRATO, ART. Tipo 1-40836823/CONTRATO, ART. Tipo 1-40950315/CONTRATO, ART. Tipo 1-40928070/CONTRATO, ART. Tipo 1-40928064/CONTRATO:

Em análise aos referidos documentos, a Comissão considerou válidos, devendo atribuir as pontuações correspondentes.

- ART. Tipo 1-40950845/CONTRATO, ART. Tipo 1- 4024661100 e ART. Tipo 1-5125519300:

Em análise aos referidos documentos, a Comissão não considerou, visto que os mesmos não vinculam a sistema de drenagem.

2.3) Bacharel em direito com experiência na área ambiental e legislação urbanística, com conhecimento de gestão administrativa municipal.

- CERTIDÃO 062/2005:

Em análise ao referido documento, a Comissão considerou válido, devendo atribuir a pontuação correspondente.

V- DAS CONTRARRAZÕES INTERPOSTA PELA DRZ

Com relação à contrarrazão apresentada pela empresa DRZ, a fez de forma intempestiva e contrária ao disposto no edital.

Observa que a impugnação da DRZ foi enviada via e-mail no último dia fora do expediente normal, por essa razão não foi objeto de análise pela Comissão.

VI - DECISÃO

Em 18 de fevereiro de 2014, nesta cidade de Araguari-MG, a Comissão Específica de Licitação e Julgamento, no uso de suas atribuições legais, realizou análise do Recurso interposto pela **EPSILON ENGENHARIA Ltda**, oportunidade, em que foi proferida a decisão no sentido de **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso interposto pela Recorrente, pelos fatos e fundamentos exalados.

Diante do provimento parcial do recurso, houve alteração em seu quadro de pontuação, dessa forma em anexo verifica a nova pontuação atribuída.

Dessa forma, cabe à Diretoria Executiva da Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari proceder à homologação do resultado final.

Publique-se no site da ABHA - ASSOCIAÇÃO MULTISSETORIAL DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ARAGUARI.

Comunique a Recorrente à decisão tomada.

Araguari-MG, 18 de fevereiro de 2014.